



# CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV ANTERO LEMES DA SILVA

## PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO 4/2024

Dispõe sobre a carteira de identidade da pessoa com Fibromialgia e dá outras providências.

Art. 1. Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no caso de serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§1. A CIPF será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico e deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da Carteira de Identidade Civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado.

II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) por 4 (quatro) centímetros (cm), assinatura ou impressão digital do identificado.

III - Identificação do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

§2. A CIPF terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser matidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidado com o mesmo número.

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV ANTERO LEMES DA SILVA

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir que as pessoas com Fibromialgia tenham os seus direitos garantidos, mediante atendimento prioritário, dentro do Município de Sidrolândia, ao apresentarem a carteirinha de identificação.

SIDROLÂNDIA/MS, 15 de Fevereiro de 2024

---

Cristina Fiuza  
Vereador(a)

